



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020
DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus - Covid19 no âmbito do Município de Faria Lemos, torna obrigatório o uso de máscaras, autoriza o funcionamento parcial das atividades que especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

- que o Ministério da Saúde recomendou aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir do dia 13 de abril de 2020, que implementem medidas de distanciamento social ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente devem iniciar sua transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

- que até a presente data o município de Faria Lemos apresenta 01 (um) caso de infectado para COVID19;

- a edição da recente Lei nº 23.636, de 17 de abril de 2020, editada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona”;

- que o Ministério da Saúde, por meio de nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, mencionou que pesquisas tem apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

- que o Decreto n.º 006/2020, que estabeleceu medidas de prevenção a COVID19 tinha prazo de vigência limitado a 05 de abril de 2020, posteriormente prorrogado pelo Decreto n.º 01/2020 até o dia 20 de abril de 2020 e, finalmente prorrogado até o dia 05 de maio de 2020, pelo Decreto Municipal n.º 13/2020;

- que apesar de termos 01 (um) caso confirmado da COVID 19 a Organização Mundial da Saúde ainda vem recomendando que sejam mantidas as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do *coronavírus* (COVID-19), fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar de 05 de maio de 2020, os efeitos dos Decretos Municipais n.º 006/2020 e n.º 007/2020.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Parágrafo único: Excetuam-se da regra disposta no *caput* deste artigo as academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, bem como clínicas de estética e salões de beleza, que, doravante, estão autorizadas a funcionar mediante a observação das normas sanitárias relacionadas ao COVID-19, a seguir aduzidas:

- a) Academias, centro de ginástica e similares, mantendo no máximo até 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, obrigatoriamente com uso de máscara de proteção, realizando a higienização dos equipamentos/aparelhos a cada treino, disponibilizando aos usuários material de assepsia (álcool gel 70%, ou água e sabão, toalhas de papel), facultando a disponibilização de máscara de proteção;
- b) Salão de Beleza, manicure, barbearia, salões de cabeleireiros e congêneres, limitando o atendimento a 01 (uma) pessoa no interior do estabelecimento, com hora marcada, obrigatoriamente com uso de máscara de proteção, disponibilizando aos clientes material de assepsia (álcool gel 70%, ou água e sabão), facultando a disponibilização de máscara de proteção.

Art. 2º. As medidas dispostas nos arts. 13, 14 e 18 do Decreto Municipal n.º 006/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 007/2020, ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020.

Art. 3º. O art. 13, I do Decreto Municipal n.º 006/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

I – Realização de eventos e atividades com a presença de público, de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, show, treinamentos, cursos, oficinas, salão de festa, feira, evento científico, teatro, reuniões, comício, passeata e afins”.

Art. 4º. Fica implementado, em toda a extensão do Município de Faria Lemos, nos termos da Lei Estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por toda a



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

população, podendo a mesma ser de tecido, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e contando com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Faria Lemos/MG, 29 de abril de 2020.


Sueli Cunha Terra
Prefeita Municipal